

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 01 de dezembro de 2023.

Ofício n° 127/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 36/2023, de autoria do Legislativo, o qual "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA AGENDA DE DATAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Com todas as vênias, tal Projeto **excede a competência legiferante do Ente Municipal**, como se verá a frente, tornando, desta feita, impossível a sanção do mesmo, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Como fundamento do veto integral ao Projeto de Lei n° 36/2023, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido veto.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 36/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

De pronto, insta salientar que existe vício de iniciativa em referida Proposta de Lei, notadamente no inciso II, do art. 2º, e art. 6º, afrontando disposição do art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Varginha, pois veja-se:

Art. 2º

(...)

II) O calendário deverá ser anualmente revisado e atualizado pelo órgão responsável pelo meio ambiente do município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao órgão responsável pelo meio ambiente do município fiscalizar o cumprimento desta lei nas escolas municipais, podendo adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento. (Grifamos e sublinhamos)

Como se lê, tanto no inciso II do art. 2º, quanto no art. 6º, foram criadas atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA e à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, quais sejam: revisar e atualizar, anualmente, o referido calendário, e fiscalizar o cumprimento da lei nas escolas municipais.

Cabe acentuar, todavia, que preceitua o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 51. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. (Grifamos e sublinhamos)

Desta feita, referido Projeto de Lei de autoria do Legislativo, ao criar atribuições a órgão da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

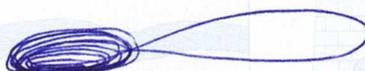
Pública Municipal, incorre na usurpação de reserva de iniciativa legislativa, previamente delineada na Lei Orgânica deste Município, visto que a iniciativa para tal, conforme se depreende do texto trazido alhures, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, depreende-se que o Projeto de Lei em espeque está eivado de vício de iniciativa, quando ignora o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido na Constituição Federal e reproduzido na Constituição Mineira e na Lei Orgânica do Município, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, no desempenho de minhas atribuições legais e institucionais insculpidas na Lei Orgânica do Município, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Isto posto, encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal